Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.601

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

Processo nº 14.952.2011-10-TCE (C/ 02 Volumes e 02 Anexos) Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esporte,

RESPONSÁVEL:

Turismo e Lazer, exercício de 2010. Senhor Cassiano Marques de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer. Falta de inventário geral de bens móveis e imóveis. Falta de envio do ato de nomeação, designação ou exoneração do responsável pelo setor de almoxarifado. Regularidade com ressalva. Instauração de tomada de contas especial para verificação dos valores repassados a organizações não governamentais, uma vez que o demonstrativo dos recursos concedidos diverge do Anexo 2.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, exercício orcamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Cassiano Figueira Marques de Oliveira, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93. valendo como ressalva a falta de inventário geral de bens móveis e imóveis e a falta de envio do ato de nomeação, designação ou exoneração do responsável pelo setor de almoxarifado; e 2) instaurar Tomada de Contas Especial para verificação dos valores repassados a organizações não governamentais, uma vez que o demonstrativo dos recursos concedidos diverge do Anexo 2. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Vencidos em parte: a) o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, que não votaram pela instauração de Tomada de Contas Especial. Quanto a este item, proferiu voto de desempate o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, que presidiu o julgamento do feito; e b) o Conselheiro Antônio Malheiro, que votou também pelo sobrestamento do feito. temporariamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro -Presidente da Corte e, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 28 de novembro de 2013

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
Presidente

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

 $Av.\ Cear\'a,\ 2994,\ Jardim\ Nazle-Rio\ Branco-Acre-Cep.:\ 69.907-000$ Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br